



**UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CCJ – CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA**

MAXWELL LEONARDO DIAS

**PERÍCIA EM LOCAL DE HOMICÍDIO NO ESTADO DA PARAÍBA:
ANÁLISE DE DIFICULDADES PRÁTICAS E SUGESTÕES DE
APERFEIÇOAMENTO**

Campina Grande - PB

2014

MAXWELL LEONARDO DIAS

**PERÍCIA EM LOCAL DE HOMICÍDIO NO ESTADO DA PARAÍBA:
ANÁLISE DE DIFICULDADES PRÁTICAS E SUGESTÕES DE
APERFEIÇOAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rosimeire Ventura Leite.

Campina Grande

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

D541p Dias, Maxwell Leonardo.

Perícia em local de homicídio no estado da Paraíba [manuscrito] : análise de dificuldades práticas e sugestões de aperfeiçoamento / Maxwell Leonardo Dias. - 2014.

57 p.

Digitado.

Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Departamento de Direito Público".

1. Perícia criminal. 2. Local de crime. 3. Homicídio. I.
Título.

21. ed. CDD 363.1

MAXWELL LEONARDO DIAS

**PERÍCIA EM LOCAL DE HOMICÍDIO NO ESTADO DA PARAÍBA:
ANÁLISE DE DIFICULDADES PRÁTICAS E SUGESTÕES DE
APERFEIÇOAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.


Aprovado em 01 de abril de 2014.

Nota: 10,0 (Dez)



Prof^ª. Dr^ª. Rosimeire Ventura Leite

Orientadora



Prof. Me. José Cavalcanti dos Santos

Examinador



Prof^ª. Dr^ª. Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti

Examinadora

Agradecimentos

A Deus em primeiro lugar, por nos permitir os dias e seus ensinamentos, por nos permitir saúde e energia para a vida.

A minha família, por ser minha base forte, meu porto seguro.

A minha esposa Richelle, por desde muito ser um pilar na minha vida e uma fonte de inspiração e motivação.

A minha orientadora, professora Rosimeire Ventura Leite, pela verdadeira orientação dispensada à concretização deste trabalho, por sua paciência e humildade em compartilhar seu conhecimento.

Aos Peritos Criminais do Estado da Paraíba por sua colaboração com a realização deste trabalho.

À instituição UEPB, representada por todos os seus professores e colaboradores, que nos permitiu a estrutura necessária à conclusão de mais uma etapa.

Resumo

Este estudo tem por objetivo identificar as principais dificuldades para a realização das perícias em local de homicídio no Estado da Paraíba e oferecer sugestões de aperfeiçoamento, a fim de que essa modalidade de prova cumpra, de maneira mais eficiente, seu papel de ser um instrumento a serviço da verdade e da justiça no processo penal. Tendo em vista os locais de crime contra a vida (homicídio), face à sua importância social e ao seu baixo número de elucidações em todo o país, coube-nos verificar se a prova técnica pericial tem sido produzida de maneira satisfatória, oferecendo informações que efetivamente contribuam para o esclarecimento das circunstâncias em que os crimes ocorreram. Para tanto, buscamos constatar se as perícias em local de homicídio têm sido ferramenta útil para o esclarecimento de investigações criminais e elencar, sob a perspectiva dos Peritos, quais são as principais dificuldades para que as perícias em local de homicídio sejam mais precisas quanto aos seus resultados. Em princípio, faz-se uma exposição da prova no contexto do processo penal, passando pelas especificidades da prova pericial, e, em um segundo momento, se apresentam as principais dificuldades para realização dessa prova no âmbito do Estado da Paraíba, valendo-se, nesse ponto, de entrevista com Peritos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, formulada por meio de questionário misto. Nesse momento delinea-se um breve cenário local onde os profissionais da área são os principais fomentadores, traçando de maneira particular o panorama de dificuldades enfrentadas e sugerindo maneiras de se buscar um aprimoramento.

Palavras-chave: Perícia criminal, local de crime, morte violenta, homicídio.

Sumário

Introdução	6
1 Prova: considerações preliminares	9
1.1 Conceito e princípios norteadores	9
1.2 Prova e verdade	11
1.3 Desnecessidade de comprovação probatória	11
1.4 Objeto da prova	12
1.5 Classificação	12
1.6 Limites à produção probatória	13
1.6.1 Frutos da árvore envenenada	14
1.7 Meios de prova	15
2 Prova pericial	17
2.1 Origem e evolução	17
2.2 Exame de corpo de delito	19
2.3 Disciplina legal da prova pericial no âmbito do CPP	20
2.4 Modalidades de perícia	21
3 Perícia em local de morte violenta	24
3.1 Conceito e disciplina legal	24
3.2 Procedimentos periciais em local de morte violenta	25
3.3 Importância do exame pericial em local de morte violenta	27
4 Prova pericial em local de homicídio: análise das dificuldades práticas no Estado da Paraíba e sugestões de aperfeiçoamento	28
4.1 Metodologia aplicada	28
4.2 Resultados e discussão	29
4.2.1 Análise do quesito I	29
4.2.2 Análise do quesito II	31
4.2.3 Análise do quesito III	33
4.2.4 Análise do quesito IV	37
4.2.5 Análise do quesito V	41
Considerações Finais	45
Referências	48
Anexo	50

Introdução

A prova pericial vem se tornando cada vez mais conhecida no Brasil devido à grande exposição do trabalho dos Peritos patrocinada pela mídia, nos crimes que repercutem local e nacionalmente. Mas essa expansão do interesse social/estatal pelo trabalho pericial se deve principalmente à sua característica técnica. A necessidade de se obter melhores repostas quanto à investigação é cogente, afinal muitos crimes acabam sem solução no país e a cada dia acompanha-se o aperfeiçoamento dos métodos na execução de delitos e o surgimento de novas modalidades de crime. A ausência de eficiência na persecução penal e a consequente impunidade são fatores que contribuem para o aumento do número de infrações penais. Este fato configura-se como um dos maiores problemas da atual sociedade.

Por sua vez, a prova técnica aparece como forte aliada nesse desafio, pois a prova pericial tem em si um valor racional agregado, pautado em metodologias científicas, o que lhe impõe enorme potencial repressivo. A sua elaboração por um corpo técnico lhe confere um maior grau de aceitabilidade das informações trazidas no laudo, as quais podem contribuir na avaliação do conflito como um insuprível meio de comprovação de um fato.

Porém, a tecnicidade própria da prova pericial pressupõe aplicação de conhecimento específico, atrelado ao uso de ferramentas convenientes às necessidades dos casos em apreciação. Tal panorama configura exigências de ordem instrumental e humana muitas vezes não alcançadas – exigências quantitativas e qualitativas, fato que acaba sendo refletido na confecção do laudo pericial e contribuindo diretamente para sua qualidade.

Tendo em vista os locais de crimes contra a vida – homicídio, face à sua importância social, pois é o crime mais grave praticado contra o bem maior, e ao seu baixo número de elucidações em todo o país, objetiva-se com esse trabalho identificar as principais dificuldades para a realização das perícias em local de morte violenta - homicídio no Estado da Paraíba e oferecer sugestões de aperfeiçoamento, a fim de que essa modalidade de prova cumpra, de maneira mais eficiente, seu papel de ser um instrumento a serviço da verdade e da justiça no processo penal.

A perícia no local, por vezes, é fundamental na elucidação desse tipo de infração penal, contudo cumpre verificar se essa prova tem sido produzida de maneira satisfatória, ou seja, oferecendo informações que efetivamente contribuam para o esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram tais delitos. É o caso, portanto, de se indagar:

1 – As perícias em locais de crime no estado da Paraíba têm sido instrumentos úteis para o esclarecimento de investigações criminais/processuais penais?

2 – Na perspectiva dos Peritos, dentro do contexto atual no Estado da Paraíba, quais são as principais dificuldades para que as perícias em locais de crime contra a vida sejam mais precisas quanto a seus resultados?

No Brasil, o índice de crimes solucionados é bastante baixo. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%. A grande maioria dos crimes esclarecidos no Brasil decorre de prisão em flagrante e da repercussão do caso nos meios de comunicação.

Vários fatores contribuem para essa realidade: o trabalho dissociado realizado pela polícia civil, perícia e polícia militar; a carência de pessoal principalmente na polícia judiciária e a falta de qualificação continuada dos profissionais, são alguns dos fatores que certamente contribuem para índices tão baixos de elucidação de crimes no país, estimulando a mecanização do processo investigativo em detrimento de metodologias adequadas às novas tecnologias aplicáveis. Esforços despendidos de forma não sistemática acabam por frustrar os profissionais por não atingirem os objetivos pretendidos. A imensa maioria dos inquéritos acaba paralisada nas delegacias de polícia, em situação de arquivamento de fato, o que contraria a legislação processual penal.

Tendo em vista estes aspectos é apropriado que se traga para discussão as dificuldades enfrentadas no sentido de se realizar uma investigação técnica pericial que possa melhor contribuir para se buscar a verdade dos fatos.

O trabalho apresenta uma parte teórica, que analisa a prova pericial no contexto do Código de Processo Penal – CPP e um segundo momento, em que se apresentam as principais dificuldades para realização dessa prova no âmbito do Estado da Paraíba, valendo-se, nesse ponto, de entrevista com Peritos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, objetivando-se com isso a delimitação de um breve cenário local onde os profissionais da área serão os principais fomentadores para a configuração do panorama.

Espera-se, portanto, que essa discussão ganhe força no campo social e acadêmico para que se busque um aperfeiçoamento doutrinário e posteriormente uma evolução prática na metodologia investigativa com o foco, neste momento, na prova técnica pericial obtida a partir da análise dos locais de crime contra a vida – homicídio.

1 Prova: considerações preliminares

O Código de Processo Penal reservou seu título VII para tratar da prova. De forma não exaustiva, narra os tipos de prova aceitos em nosso sistema processual, dentre elas a prova técnica pericial, exigida sempre que o crime deixar vestígios. Entretanto, antes de tratarmos diretamente da prova pericial, faz-se conveniente tecer alguns comentários a respeito da prova no contexto do processo penal.

1.1 Conceito e princípios norteadores

Em essência, a palavra *prova* tem como significado demonstrar, formar juízo sobre, persuadir, reconhecer, derivada do vocábulo latino *probatio*, originado do verbo *probare*. Juridicamente, a prova é todo meio destinado a convencer o juiz, seu destinatário, a respeito da verdade de uma situação de fato.

Segundo Bonfim (2012, p. 312) “a prova é o instrumento usado pelos sujeitos processuais para comprovar os fatos da causa, isto é, aquelas alegações que são deduzidas pelas partes como fundamento para o exercício da tutela jurisdicional”.

A demonstração dos fatos em que se assenta a pretensão do autor, e daquilo que o réu alega em resistência a essa pretensão, é o que constitui a prova, elemento instrumental para que as partes influam na convicção do juiz e o meio de que este se serve para averiguar sobre os fatos em que as partes fundamentam suas alegações. Não se busca a certeza absoluta, a qual, aliás, é sempre impossível, mas a certeza relativa suficiente na convicção do magistrado.

Por maior que possa ser o escrúpulo colocado na procura da verdade e copioso e relevante o material probatório disponível, o resultado ao qual o juiz poderá chegar conservará, sempre, um valor essencialmente relativo: estamos no terreno da convicção subjetiva, da certeza meramente psicológica, não da certeza lógica, daí tratar-se sempre de um juízo de probabilidade, ainda que muito alta, de verossimilhança (como é próprio a todos os juízos históricos) (LIEBMAN *apud* GRECO FILHO, 2012, p. 194).

Para tanto, as partes deverão utilizar-se de meios juridicamente possíveis, dentro dos procedimentos previstos no Código, no momento adequado. Os meios de prova devem ser, portanto, idôneos e adequados, bem como formalmente corretos.

Para a produção da prova processual penal é necessário respeitar certos princípios doutrinariamente classificados, os quais derivam, por óbvio, dos princípios que regem todo o processo penal, podemos citar:

a) Princípio da não autoincriminação: constituído na expressão latina “*nemo tenetur se detegere*”, o acusado não pode ser obrigado a produzir provas contra si mesmo. Fundado nesse princípio, o investigado não estará obrigado a responder as questões que lhe são dirigidas no curso do inquérito policial, ou mesmo o réu, no caso do processo penal.

b) Princípio da autorresponsabilidade das partes: compete às partes produzir as provas dos fatos ou alegações que lhes favoreçam, assumindo as consequências de sua inatividade, erro ou atos intencionais.

c) Princípio da comunhão ou aquisição dos meios de prova: seja produzida por qual das partes for, ou até mesmo *ex officio*, uma vez integrada aos autos, passa a servir indistintamente ao juízo, pois é destinada ao convencimento do órgão julgador.

d) Princípio da audiência contraditória: a outra parte deve sempre tomar conhecimento da prova produzida para valer-se do direito de oferecimento da contraprova, face ao princípio do contraditório.

e) Princípio da oralidade: rege principalmente as provas produzidas em audiência, onde se privilegia a palavra falada – depoimentos, debates, alegações, permitindo-se apenas em casos excepcionais que sejam prestados por escrito.

f) Princípio da concentração: sempre que possível, as provas devem ser produzidas em audiência, como consequência do princípio da oralidade. Excetuam-se as hipóteses de urgência e necessidade de produção antecipada.

g) Princípio da publicidade: em regra, os atos judiciais são públicos, a exceção é o segredo de justiça. Logo, a instrução criminal também deve ser pública.

h) Princípio do livre convencimento motivado: princípio dirigido ao julgador, que tem liberdade de apreciação das provas, já que estas não são previamente valoradas pela lei. Cabe ao juiz que a faça por meio da apreciação racional dos elementos disponíveis, considerando-os em seu conjunto, e contanto que

fundamente sua decisão, indicando os elementos de prova preponderantes na formação de seu convencimento.

1.2 Prova e verdade

Descobrir a verdade processual é colher elementos probatórios necessários e lícitos para formar a convicção do juiz para a decisão da causa.

A verdade está dentro dos autos do processo – verdade formal, o qual traz um conjunto de dados imperativos (meios de prova) para julgar admissível ou não a pretensão acusatória. Por isso, infelizmente a verdade mostrada ao longo do processo pode não coincidir com a verdade do mundo fático – verdade real, apesar de esta ser sempre buscada no contexto do processo penal, subtraída das influências da acusação e da defesa.

A avaliação da prova deve ter o mesmo sentido que tem a decisão judicial: sem motivação ideológica ou emocional, mas tão só baseada na racionalidade e na lei. Assim, ao julgador não se pede uma certeza absoluta, senão que ele encontre a solução mais racional e a juridicamente mais correta para a lide. Não pode ele operar com meras probabilidades ou conjecturas. Pode-se inferir, portanto, que a prova é quem possibilita ao juiz ter convicção sobre os acontecimentos, é ela o substrato demonstrativo da autenticidade ou da veracidade de um fato

A descoberta da verdade processual do fato praticado, através da instrução probatória, passa a ser, assim, uma espécie de reconstituição simulada do fato, permitindo ao juiz, no momento da sentença, aplicar a lei penal ao caso concreto, extraíndo a regra jurídica que lhe é própria.

1.3 Desnecessidade de comprovação probatória

No processo penal, alguns fatos prescindem de prova, ou simplesmente não podem ser provados:

a) Fatos notórios – São os de conhecimento comum, intrínsecos à cultura de uma sociedade, faz-se valer o princípio “*notoria non eget probatione*” – o notório e o evidente não precisam de prova. Datas comemorativas, moeda corrente, fenômenos naturais são exemplos de fatos evidentes.

b) Fatos intuitivos – Se o fato é evidente, a convicção já é formada. No exemplo de Manzini, caso se encontre um corpo humano putrefato, nem um filósofo sequer poderia pôr em dúvida que se trata de um cadáver. (MANZINI *apud* BONFIM, 2012, p. 314).

c) Fatos inúteis – Aplica-se o princípio “*frustra probatur quod probantum non relevat*”, fatos que, verdadeiros ou não, não influenciam na solução da causa, na apuração da verdade real.

d) Presunções legais – Por decorrerem da própria lei, ou do conhecimento que decorre da ordem natural das coisas, não precisam ser provadas. As presunções são classificadas em duas espécies: presunções absolutas (*iuris et de iure*) e presunções relativas (*iuris tantum*). As do primeiro tipo são aquelas que não admitem prova em contrário. Já as do segundo tipo são as que podem ser afastadas por prova em contrário.

1.4 Objeto da prova

Toda circunstância digna de controvérsia no contexto do processo é objeto de prova. Fatos capazes de influir na decisão do processo, responsabilidade penal e fixação da pena ou medida de segurança, necessitando de adequada comprovação em juízo. Em geral, a extensão da situação fática que deve ser demonstrada depende da atuação das partes.

A acusação, ao imputar determinada conduta ao acusado, descreve uma série de fatos que em tese justificariam eventual condenação. O acusado, por sua vez, alegará fatos em sua defesa que de alguma forma contrariem a pretensão punitiva. São as partes, portanto, que definem essencialmente os fatos que deverão ser objeto de prova, restando ao juiz, eventualmente, apenas complementar o rol de provas a produzir, utilizando-se de seu poder instrutório, o que determinará somente com a finalidade de fazer respeitar o princípio da verdade real.

1.5 Classificação

Muitos são os critérios adotados doutrinariamente para classificar as provas, conforme CAPEZ (2011, p. 377), alguns dos mais citados serão elencados a seguir:

a) Quanto ao objeto, pode ser direta ou indireta. A primeira demonstra o fato de forma imediata (ex.: o flagrante, a confissão, o corpo de delito); a segunda, ao contrário, afirma um fato do qual se infira, por dedução ou indução, a existência do fato que se busque provar (ex.: os indícios, presunções e suspeitas).

b) Quanto ao sujeito ou causa, poderá ser real, se surgir de coisa ou objeto (ex.: aquela extraída dos vestígios deixados pelo crime); ou pessoal, quando emanar da manifestação consciente do ser humano (ex.: a testemunha que narra os fatos a que assistiu).

c) Quanto à forma, são divididas em: testemunhal, documental e material. A prova testemunhal é aquela feita por afirmação pessoal. Documental, ao contrário, é aquela feita por prova escrita ou gravada. Por fim, a prova material é a que consiste em qualquer materialidade que sirva de elemento para o convencimento do juiz sobre o fato a ser provado.

d) Quanto ao valor ou efeito: plena (perfeita ou completa) é aquela apta a conduzir um estado de certeza no espírito do juiz. São exemplos de prova plena a documental, testemunhal, pericial, entre outras; não plena (imperfeita ou incompleta), caso não seja suficiente por si para comprovar a existência do fato, trazendo apenas uma probabilidade acerca de sua ocorrência. Temos como exemplo os indícios, a fundada suspeita, a prova exigida para o decreto de prisão preventiva.

1.6 Limites à produção probatória

A liberdade probatória é a regra, o rol de meios de prova admissíveis é aberto, o Código de Processo Penal não esclarece taxativamente os meios de prova admissíveis, contudo a obtenção da prova não pode violar princípios constitucionais ou preceitos legais de natureza formal nem material. Quando determinações desta natureza são transgredidas, estamos diante das provas proibidas – ilícitas e ilegítimas.

A discussão a respeito de provas ilícitas e ilegítimas decorre da disposição trazida no art. 5º, LVI, da Constituição Federal: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

[...] provas obtidas por meios ilícitos são as contrárias aos requisitos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico. Esses requisitos possuem a

natureza formal e material. A ilicitude formal ocorrerá quando a prova, no seu momento introdutório, for produzida à luz de um procedimento ilegítimo, mesmo se for lícita a sua origem. Já a ilicitude material delinea-se através da emissão de um ato antagônico ao direito e pelo qual se consegue um dado probatório, como nas hipóteses de invasão domiciliar, violação do sigilo epistolar, constrangimento físico, psíquico ou moral a fim de obter confissão ou depoimento de testemunha etc. (BULOS *apud* CAPEZ, 2011, p. 347).

A prova será dita ilegítima se sua obtenção infringir norma processual dizendo respeito à própria produção da prova. Exemplo quando a infração deixar vestígios e o laudo de exame de corpo de delito for suprido pela confissão do acusado, contrariando determinação de lei.

1.6.1 Frutos da árvore envenenada

Adotando a teoria do direito anglo-americano no sentido de que a árvore má não pode produzir bons frutos, as provas obtidas lícitamente, mas que sejam derivadas ou sejam consequência do aproveitamento de informação contida em material probatório obtido com violação dos direitos constitucionais do acusado, estão igualmente viciadas e não podem ser admitidas na fase decisória do processo penal – parágrafo 1º do art. 157 do CPP.

O Código de Processo Penal, com a reforma da Lei 11.690/08, traz nova redação ao art. 157, *in verbis*:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

A vedação da prova ilícita é inerente ao Estado Democrático de Direito, que se presta a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica.

1.7 Meios de prova

Todo fato, documento ou alegação que possa servir, direta ou indiretamente, à busca da verdade real dentro do processo é considerado meio de prova. Inclusive pode-se valer de meios de prova não especificados em lei, objetivando-se a busca pela verdade.

No processo penal brasileiro não há limitação dos meios de prova, face ao princípio da liberdade probatória. Esta liberdade é muito importante, pois permite a busca da verdade real, princípio vigente em nosso país. Entretanto, o princípio da liberdade probatória não é e nem pode ser absoluto. Para Nestor Távora (2012, p. 362):

Seria impensável uma persecução criminal ilimitada, sem parâmetros onde os fins justificassem os meios, inclusive na admissão de provas ilícitas. O Estado precisa ser sancionado quando viola a lei, e assegurar a imprestabilidade das provas colhidas em desrespeito à legislação é frear o arbítrio, blindando as garantias constitucionais, e eliminando aqueles que trapaceiam, desrespeitando as regras do jogo.

Os meios de prova podem ser os tipificados em lei e os moralmente legítimos, sendo estes denominados provas inominadas. São meios de prova:

a) O interrogatório (arts. 185 a 196, CPP): Ato em que o acusado é ouvido sobre a imputação a ele dirigida;

b) Confissão (arts. 197 a 200, CPP): “Em termos genéricos, no campo do direito processual, a confissão é o reconhecimento realizado em Juízo, por uma das partes, a respeito da veracidade dos fatos que lhe são atribuídos e capazes de ocasionar-lhe consequências jurídicas desfavoráveis” (MIRABETE, 2007, p. 286).

c) Declarações do ofendido (art. 201, CPP): Sempre que possível o juiz deverá proceder à oitiva do ofendido, por ser ele pessoa apta, em muitos casos, a fornecer informações essenciais em relação ao fato criminoso. Regularmente intimado, se não comparecer poderá ser conduzido coercitivamente.

d) Testemunhas (arts. 202 a 225, CPP): São as pessoas estranhas à relação jurídica processual, que narram fatos de que tenham conhecimento, acerca do objeto da causa.

e) Reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228, CPP): “É o ato pelo qual uma pessoa admite se afirma como certa a identidade de outra ou a qualidade de uma coisa” (NUCCI, 2007, p. 450).

f) Acareação (arts. 229 e 230, CPP): É o ato processual em que se colocam frente a frente duas ou mais pessoas que fizeram declarações divergentes sobre o mesmo fato. Pode ser realizada entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e vítima, ou entre vítimas.

g) Documentos (arts. 231 a 238, CPP): Nos termos do Código de Processo Penal, consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares (art. 232). Instrumento é o documento constituído especificamente para servir de prova para o ato ali representado, por exemplo, a procuração, que tem a finalidade de demonstrar a outorga de poderes.

h) Indícios (art. 239, CPP): Indício, na definição legal, é toda circunstância conhecida e provada, a partir da qual, mediante raciocínio lógico, chega-se à conclusão da existência de outro fato.

i) Perícia (arts. 158 a 184, CPP): É o exame realizado por profissional com conhecimentos técnicos, a fim de auxiliar o julgador na formação de sua convicção. O laudo pericial é o documento elaborado pelos Peritos, resultante do que foi examinado na perícia.

Historicamente os meios de prova têm evoluído em virtude das discussões em torno das garantias constitucionais que afastam um estado arbitrário e instituem um estado democrático de direito. Modernamente, a evolução acompanha o avanço nos meios de comunicação como, por exemplo, facilitação do fluxo de documentos e a teleconferência que permite a comunicação à distância. Novas técnicas de obtenção de prova no campo pericial também impulsionam a busca pela verdade, como investigações de paternidade através do DNA, novos métodos de identificação humana, simulações em ambientes virtuais, entomologia forense, enfim, metodologias que agregam cada vez mais importância às provas periciais.

2 Prova pericial

Após breve explanação sobre a prova no contexto do processo penal, passando pelos meios de sua produção condensados no CPP, passaremos agora a delimitar o tema analisando a prova pericial desde a sua origem até distinguirmos algumas modalidades da prova técnica.

2.1 Origem e evolução

A prova pericial surge desde o momento em que o homem, buscando soluções para crimes, utiliza-se do conhecimento científico.

O uso de conhecimentos químicos na elucidação de crimes é datado no fim do século XVII, segundo Farias (2007).

A princípio, a Medicina Legal era que tratava da pesquisa, da busca e da demonstração de elementos relacionados com a materialidade do crime, tendo em vista que o médico, em épocas passadas, era reconhecido como pessoa de notório saber.

Acompanhando os avanços de outros ramos do conhecimento como a Química, a Física, a Biologia, houve necessidade de uma maior especialização, o que fez com que outros profissionais passassem a ser consultados.

Desse modo, inevitavelmente surge uma nova disciplina para a pesquisa, análise e interpretação de vestígios encontrados em locais de crimes. Nasce assim a Criminalística, ciência que rege a atividade pericial e vem dar apoio à polícia e a justiça, tendo como objetivo o esclarecimento de casos criminais.

Etimologicamente, o termo “perícia” significa habilidade, saber, capacidade, característica esta que, com o decorrer do tempo passou a diferenciar a ação ou a investigação praticada por alguém e para a qual colocou seu conhecimento ou saber altamente especializado.

Segundo Parise e Arteiro (2010), o termo “Criminalística” surgiu com o professor Franz Von Listz (1851-1919) - Professor de Direito Penal e de Processo Penal em Universidades Alemãs, como sendo a Ciência Tutelar do Direito Penal, formal e materialmente, além de ser auxiliada por outras Ciências.

Naquela época, porém, o Estado, licitamente, utilizava-se de métodos violentos como castigos corporais e até mesmo a tortura como meios de descobrir autorias criminosas através da confissão.

Já no final do século XIX, Hans Gross – considerado pai da Criminalística, juiz de instrução da época, buscou desenvolver métodos mais científicos e menos degradantes para a elucidação de delitos, consolidando a Criminalística como a disciplina dedicada ao estudo da indiciologia material, oferecendo um número infinito de possibilidades de averiguação dos fatos da identidade do criminoso.

Os laboratórios ou serviços de Polícia Técnica, Polícia Científica ou Criminalística, começaram então a se estabelecer, em virtude do desenvolvimento experimentado, a partir da segunda metade do século XIX, pelas ciências e pela tecnologia, e da consequente aplicação de tais conhecimentos ao estudo dos vestígios.

Surgiu, destarte, a Criminalística como uma ciência independente em sua ação, como as demais que a constituem.

Desde o seu surgimento, como afirma Zarzuela (1996), a Criminalística visa estudar o crime de forma a não distorcer os fatos, zelando pela integridade e sempre perseguindo a evidência, com o fim de promover a justiça e como um meio de obter os argumentos decisórios para a prolação da sentença.

Do 1º Congresso Nacional de Polícia Técnica, ocorrido no ano de 1947, em São Paulo, podem-se extrair as atribuições legais correspondentes à Criminalística: disciplina que tem por objeto o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso. Os exames dos vestígios intrínsecos (na pessoa) são da alçada da Medicina Legal.

Conceituando “Criminalística” a partir do renomado professor, mestre e Perito Criminal Eraldo Rabello, temos uma definição doutrinária das mais completas:

A Criminalística é disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos. (RABELLO *apud* DOREA, 2010, p. 2).

Segundo ensina José Del Picchia Filho (1982, p. 5) a Criminalística é a ciência que “cogita do reconhecimento e análise dos vestígios extrínsecos relacionados com o crime ou com a identificação de seus participantes”.

2.2 Exame de corpo de delito

Entende-se por corpo de delito o conjunto de elementos sensíveis deixados pela infração penal, ou seja, é a materialidade do crime.

Para Bonfim (2012, p. 348) “o corpo de delito é o conjunto dos vestígios — ou seja, elementos apreensíveis por meio dos sentidos — deixados pelo crime. Não se restringe, portanto, aos vestígios relativos ao corpo físico da vítima do delito. Já o exame de corpo de delito é a perícia feita nesses vestígios”.

Nem todos os crimes deixam vestígios materiais, a exemplo de desacato e injúria oral. Porém, aos que produzem, o Código destacou o exame de corpo de delito, considerando-o indispensável – art. 158, com a ressalva do art. 167, mesmo o acusado tendo confessado o crime:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Tal exigência tem razão histórica e visa a evitar acusações forjadas, feitas sem que se tivesse sequer prova técnica dos vestígios deixados pela infração quando esses existem.

A expressão “corpo de delito” tem dois sentidos. Num sentido mais amplo (e histórico), o corpo de delito é a própria infração no que ela tem de exterior; confunde-se com a conduta criminosa. No sentido técnico-processual, corpo de delito é o conjunto de modificações físicas do mundo exterior provocado pela ação delituosa, ou seja, os vestígios deixados pela infração.

A falta de exame de corpo de delito, observada a ressalva do art. 167, acarreta nulidade do processo e, conseqüentemente, de eventual sentença condenatória, ensejando, inclusive, *habeas corpus*. A existência ou falta de outras perícias fica adstrita ao convencimento do juiz, porque participa do exame de mérito da causa.

A distinção, portanto, entre a perícia que é o exame de corpo de delito e outras perícias, ainda que importantes ao convencimento do juiz, é fundamental. Isto

porque a falta de uma, em regra, acarreta nulidade do processo. As outras ficam no plano do convencimento do julgador, ou do mérito.

Quando ao exame de corpo de delito indireto, mencionado no art. 158, não há uma posição pacífica por parte da doutrina. Correntes buscam argumentos em defesa de suas posições. Dentre as mais citadas podemos destacar a que considera o exame de corpo de delito indireto é aquele constituído pelo depoimento de testemunhas sobre a materialidade do delito, em face de eventual impossibilidade da realização do exame direto ensejada pelo desaparecimento dos vestígios. Outros entendem que o exame indireto é aquele feito pelos Peritos com base em elementos diversos da prova testemunhal que constarem do processo, além de uma terceira corrente que sustenta que o exame de corpo de delito indireto pode ser realizado por perícia ou por simples análise judicial de outras provas.

2.3 Disciplina legal da prova pericial no âmbito do CPP

Os processos penais podem surgir das mais diversas situações que, em seu desenrolar, acabam por assentar em tipificações criminosas, levando o magistrado, no cotidiano processual penal, à análise de circunstâncias de diferentes naturezas. Logo, é natural que no curso do processo surja a necessidade de conhecimentos além dos jurídicos, os quais, por muitas vezes, não estarão ao alcance do juiz. Por isso, o exame pericial é realizado por pessoa que detenha “expertise” sobre determinada área do conhecimento – o Perito –, a fim de prestar esclarecimentos ao juízo acerca de determinado fato, auxiliando-o no julgamento da causa.

Os Peritos, auxiliares da justiça, podem ser oficiais – funcionários públicos concursados – ou particulares. Na falta de Perito oficial, são chamadas a colaborar em determinado caso concreto duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente em área de atuação relacionada ao objeto da perícia - art. 159, § 1º, do CPP.

A lei 11.690/2008 introduziu no processo penal a atuação do assistente técnico, facultando ao ministério público, às partes, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado, a formulação de quesitos e a indicação da assistência técnica. Este não faz o laudo junto com o Perito nem intervém na feita

deste, apenas ingressa nos autos do processo após a elaboração do laudo pelos Peritos oficiais. Poderão os assistentes técnicos oferecer pareceres em prazo fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

Não será admitido o ingresso de assistente técnico na fase de inquérito policial, já que a lei é clara quando diz que a indicação de assistente técnico somente se dará no curso de processo judicial.

Muitas críticas surgem em torno da figura do assistente técnico. Enquanto o Estado institui a figura do Perito oficial que trabalha de forma isenta, a parte interessada pode invocar a assistência técnica que adentra ao litígio desprovida de imparcialidade, o que pode colocar suas verdadeiras intenções em dúvida.

2.4 Modalidades de perícia

É oportuno inicialmente explanarmos algumas definições do termo perícia. Segundo Garcia (2002, p. 319) “é o conjunto de técnicas usadas, visando provar a materialidade do crime e apontar o autor”. Já em consulta ao dicionário Houaiss (2005, p. 1578) encontra-se que perícia é o “incidente do processo, relativo à prova, que consiste em confiar a um ou mais especialistas o encargo de fornecer ao juiz os elementos que lhe permitam tomar decisões”.

A leitura que se faz sobre os tipos de perícia no CPP é ainda a visão do legislador de 1941, que, percebendo a importância do exame técnico para o processo criminal, chegou a determinar requisitos mínimos a serem atendidos em certos tipos de exames periciais.

Com o desenvolvimento da ciência e o conseqüente surgimento de novos métodos e técnicas aplicáveis aos exames de natureza pericial, o universo de pericias elencadas no Código de Processo Penal poderia ser bem maior.

A expressão genérica “Quando a infração deixar vestígios...”, apresentada no art. 158, de certa forma consubstancia todas as modalidades de perícia possíveis, mas também ampara a inércia do legislador em atualizar o texto legal.

Observemos então perícias previstas no CPP:

a) Exame do local do crime – art. 169, CPP: Este artigo trata na verdade mais sobre isolamento e preservação do que exames de local em específico. Talvez pelo fato de serem muito variados os locais onde acontecem os tipos legais,

podemos citar os locais de homicídio, suicídio, acidentes fatais de trânsito, danos ao patrimônio, danos ao meio ambiente, disparo de arma de fogo, dentre outros. As perícias de local são das que mais exigem dos Peritos, principalmente pela complexidade e pelas condições adversas que encontram para realizar o seu trabalho.

b) Perícias de laboratório – art. 170, CPP: Existem setores especializados nos institutos de Criminalística incumbidos de atender às necessidades do cotidiano pericial, são os laboratórios forenses. Atuam como suportes imprescindíveis ao trabalho do Perito Criminal, que busca e elenca vestígios de um local de crime e os envia ao laboratório para serem processados e, ao final, servirem de importante subsídio na elucidação do delito.

c) Perícias em local de crime contra o patrimônio – art. 171, CPP: Basicamente trata-se, neste dispositivo, dos crimes de roubo e furto. Cabe ao Perito procurar possíveis trajetos e escaladas utilizadas pelos infratores até o local, buscando caracterizar os meios empregados para o acesso – ferramentas utilizadas em eventuais arrombamentos, uso de chaves falsas ou até mesmo indicar possíveis vulnerabilidades do sistema de segurança no local.

d) Avaliação das coisas – art. 172, CPP: Podem ser objeto da perícia de avaliação: a) coisas destruídas; b) coisas deterioradas e c) coisas que constituam produto do crime. Em determinados crimes, torna-se relevante conhecer o valor das coisas ou o montante do prejuízo da vítima, a fim de verificar a possibilidade ou não da aplicação de certas figuras privilegiadas.

e) Perícias em local de incêndio – art. 173, CPP: Segundo determina o texto legal, cabe ao Perito em locais de incêndio buscar a) a causa e o lugar em que houver começado, b) o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, c) a extensão do dano e seu valor, e d) outras circunstâncias que interessarem à elucidação do fato. Importante se faz estudo sobre a natureza culposa ou dolosa do incêndio, que neste último caso, pode revelar uma tentativa de encobrir outras infrações penais como golpes em seguros e fraudes.

f) Perícias documentoscópicas – art. 174, CPP: Teve seu início com a grafoscopia – exame de reconhecimento de escritos por comparação de letra. Com o avanço tecnológico, trouxe também para sua análise as fraudes verificadas em documentos produzidos mecanicamente, dentre outras formas que não a escrita

manual. É seu objeto de estudo, portanto, a análise de documentos em geral, objetivando verificar sua autenticidade ou integridade, autoria do punho escritor ou instrumento gráfico produtor.

g) Exames de eficiências em objetos – art. 175, CPP: Compete ao Perito verificar a natureza dos objetos, apontando qualidades e características, e a sua eficiência, ou seja, sua aptidão para produzir o resultado. Importante destacar que nesse tipo de exame deve ser especificado pela autoridade requisitante que tipo de crime esta relacionado ao instrumento remetido ao exame de eficiência, parâmetro norteador da análise pericial.

3 Perícia em local de morte violenta

As perícias que são realizadas diretamente nos locais onde ocorreram os crimes são normalmente divididas em três grupos principais nos Institutos de Criminalística do país: perícias em locais de crime contra o patrimônio – especialmente roubo e furto; perícias em locais de acidente de trânsito – no Estado da Paraíba os que envolvem vítimas fatais e carros oficiais; e perícias em locais de morte violenta: homicídio, suicídio e acidente.

3.1 Conceito e disciplina legal

No âmbito da Criminalística, o interesse pela análise do local de morte repousa sobre a morte de natureza violenta, pois em contraste a ela distingue-se a morte de caráter natural.

A morte natural é produzida pela decorrência do tempo no perecimento comum aos seres vivos, ou por causas patológicas. Já a morte violenta decorre de atos nocivos externos ao corpo, que levam ao óbito instantaneamente ou mesmo tempos depois. Segundo Croce e Croce Júnior (2012, p. 469) “entende-se por morte violenta aquela que resulta de uma ação exógena e lesiva (suicídio, homicídio, acidente), mesmo tardiamente, sobre o corpo humano”.

Da definição de morte violenta surge a atribuição essencial da Criminalística em locais de crimes contra a pessoa. Incumbe ao Perito, portanto, baseado em método sistemático, fazer o diagnóstico diferencial, revelando a natureza suicida, homicida ou acidental do evento morte, caracterizando-a assim como morte violenta.

No entanto, a ausência de sinais externos no corpo da vítima não elimina a possibilidade de morte violenta. Fica sob a responsabilidade da medicina legal, a quem cabe os exames intrínsecos ao corpo, fazer tal diagnóstico diferencial.

O Código de Processo Penal não traz artigo que trate especificamente do local de morte violenta. Nem mesmo de forma esparsa traz alguma exigência quanto ao local de crime contra a vida, a exemplo do que fez o legislador ao formular o artigo 173 do CPP o qual trata de incêndio.

A disciplina legal dos locais de crime contra a vida funda-se na generalização do artigo 158 do CPP, que torna indispensável o exame do corpo de delito sempre que o crime deixar vestígios, enquadrando desta forma todos os crimes não transeuntes.

3.2 Procedimentos periciais em local de morte violenta

A princípio, a perícia em local de morte violenta é uma diligência processual penal onde se buscam elementos que individualizarão a infração, a qual será materializada quando da feitura do laudo de local de morte violenta pelo Perito Criminal. Em regra, no local se colhe o maior número e os melhores indícios esclarecedores do caso em análise.

Antes de iniciar o estudo do local do crime, faz-se necessário sua delimitação. Diferentemente do que normalmente se pensa, o local do crime não se restringe estritamente ao espaço onde fora encontrado o corpo. Suas adjacências e os lugares onde se desenvolveram atividades anteriores e posteriores ao evento morte, desde que relacionados a ela, também são de interesse criminalístico.

Fazendo-nos valer das palavras do mestre Eraldo Rabello:

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados. (RABELLO *apud* DOREA, 2010, p. 55).

Quanto ao isolamento do local, determina o CPP em seu art. 6º, I que: “Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada do Perito Criminal”.

É extremamente importante e delicada a questão do isolamento de local. Na prática, raríssimas vezes encontra-se um local que não fora anteriormente devassado pelos mais diversos interesses e até mesmo pelas pessoas que deveriam zelar por sua preservação.

As interferências mais comuns em local de homicídio são a tentativa de fazer o reconhecimento da vítima, muitas vezes até promovendo buscas de documentos nos bolsos, ou além, a colocação de lençóis e toda sorte de objetos por

sobre o corpo, não se sabendo exatamente para quê. Aos olhos do leigo, atitudes como essa não irão alterar em nada a análise pericial. Porém, muitos elementos importantes, principalmente quanto à dinâmica do fato, perdem-se nestas aparentemente inofensivas intervenções no local do crime.

De forma genérica, a seguir descreveremos o procedimento normalmente adotado pelos Peritos Criminais no estudo do local de crime contra a vida.

Após ter tomado nota do endereço, autoridade solicitante e horário da solicitação, o Perito Criminal, chegando ao local, em regra, busca informações sobre o fato ocorrido, normalmente com os primeiros policiais que chegam ao lugar do fato. Data e hora, localização exata do evento – inclusive com coleta de dados de latitude e longitude, condições atmosféricas e de luminosidade, análise das vias de acesso também são procedimentos iniciais no estudo do local de morte violenta.

Ao passo que é feito o registro fotográfico da cena do crime pelo técnico em perícia – figura auxiliar do Perito, que também compõe o quadro de servidores da polícia civil no Estado da Paraíba, o Perito Criminal procede à execução do croqui da cena, atentando principalmente as medidas que forneçam a posição dos vestígios encontrados.

As fotografias devem registrar vistas gerais da cena do crime, compreendendo inclusive isolamento de local e posições relativas entre os vestígios. Em ambientes fechados, devem-se registrar os eventuais cômodos do imóvel e as vias de acesso até o corpo. Junto ao cadáver, é importante registrar a posição exata que este se encontra e os possíveis escoamentos de sangue sobre o corpo e em suas adjacências, além de outras manchas observadas. Todas as lesões devem ser registradas fotograficamente antes e depois de serem limpas, com tomadas que possam localizá-las no corpo e individualizá-las em detalhe.

Os vestígios encontrados devem ser coletados, identificados e acondicionados em invólucros adequados para que possam conservar suas propriedades e possam ser aceitos como prova no processo.

Ao final, tudo que possa contribuir ao esclarecimento do fato e auxiliar na atuação da justiça será exposto de forma sistemática no laudo pericial, o qual será fundamentado em conhecimentos advindos especialmente da Criminalística, utilizados desde o início do estudo do local.

3.3 Importância do exame pericial em local de morte violenta

Atuando de forma repressiva após a prática do crime, o trabalho pericial objetiva a elucidação do caso, juntamente com todo o complexo de elementos que compõe a polícia judiciária, procurando demonstrar a existência do fato criminoso, a autoria e estabelecer as condições em que o crime ocorreu. Isso se deve ao fato de ter o trabalho da perícia os objetivos fundamentais de sua ciência basilar – a Criminalística.

Tendo em vista a sua origem e a interpretação científica dada à ciência Criminalística, fica claro que seus objetivos são: proporcionar a materialidade do fato típico, constatando a ocorrência do ilícito penal; buscar entender os meios e os modos como foi praticado o delito, visando fornecer a dinâmica do fato e quando possível, indicar a autoria do delito. Nesse contexto, mostra-se o trabalho pericial de suma importância para demonstrar a materialidade do crime, revelar nuances sobre a dinâmica e buscar a sua autoria. Não é a toa que as polícias investigativas mais avançadas do mundo têm como prioridade o trabalho pericial, com sujeição bem menor às falhas do que outros tipos de prova.

Estas características do trabalho pericial na produção da prova técnica são fundamentais na constante tentativa processual de se buscar a verdade real. Toda a atividade processual, em especial a produção da prova, deve conduzir ao descobrimento dos fatos conforme se passaram na realidade. O conjunto instrutório deve refletir, no maior grau de fidelidade possível, os acontecimentos pertinentes ao fato investigado.

A prova pericial revela-se, portanto como um indispensável aliado na eterna busca pela justiça, já que a decisão judicial – não apenas na definição de “culpado ou inocente”, mas também na dosimetria da pena – funda-se na racionalidade trazida ao processo e na lei. Quanto mais o trabalho pericial se aproximar efetivamente de seus objetivos, revelando a verdade dos fatos, mas próximo de realizar a justiça estará o julgador no cumprimento de sua função jurisdicional.

4 Prova pericial em local de homicídio: análise das dificuldades práticas no Estado da Paraíba e sugestões de aperfeiçoamento

Ante ao grande potencial que tem a prova pericial para o esclarecimento dos fatos em juízo, colaborando, sobretudo com a busca pela verdade e pela justiça, torna-se importante tentar entender como se dá sua produção, conhecer quais os principais entraves para o seu melhor desenvolvimento, observar os elementos envolvidos no estudo dos locais de morte violenta – homicídio, foco deste trabalho e, mesmo que de forma incipiente, discutir possíveis soluções para que a prova pericial possa cumprir seu papel de levar informações que efetivamente contribuam para o esclarecimento dos fatos.

4.1 Metodologia aplicada

Na busca por subsídios que levassem a reflexões sobre a problemática exposta, foi realizada uma pesquisa que objetiva a configuração de um breve panorama acerca das principais dificuldades encontradas pelos profissionais da área pericial no Estado da Paraíba. Por isso, a pesquisa se deu no âmbito do estado paraibano com os Peritos que atuam nas equipes de morte violenta – homicídio, nos núcleos de Criminalística de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Guarabira e no posto avançado de Cajazeiras. Foram convidados a participar 30 (trinta) Peritos no estado, através da disponibilização de um questionário eminentemente qualitativo.

O instrumento de coleta de dados foi elaborado para ser respondido em documento Word, ou seja, por meio da utilização do software de edição de texto Word. O documento foi encaminhado para os endereços eletrônicos (e-mails) dos entrevistados, que o responderam e o encaminharam de volta à origem. Junto ao corpo do e-mail foram passadas orientações quanto ao objetivo do trabalho e à resolução das questões apresentadas, assim como sobre prazo de devolução do questionário. Informou-se ainda sobre a voluntariedade na participação e a não identificação do entrevistado em nenhuma etapa do trabalho. Dos 30 (trinta) questionários enviados, foram devolvidos 24 (vinte e quatro) respondidos, número que constitui o universo observado para o tratamento dos dados obtidos.

O instrumento de coleta de dados constitui-se em um questionário misto, composto por 05 (cinco) perguntas, sendo 04 (quatro) delas objetivas e uma última subjetiva, onde, nesta, os Peritos puderam expor com maior abertura suas impressões acerca do tema.

Os dados obtidos foram tratados estatisticamente e os pontos coincidentes das impressões pessoais dos entrevistados foram elencados de forma a sintetizar as informações obtidas. Os dados percentuais serão apresentados na forma de gráficos, objetivando uma melhor visualização dos resultados obtidos¹.

4.2 Resultados e discussão

Passemos, a partir de então, a explanar com mais precisão os pontos abordados no questionário e as respectivas contribuições dos profissionais da área pericial, analisando os dados obtidos com o objetivo de revelar nuances práticas da atividade.

Segue a análise individualizada de cada uma dos quesitos elaborados para o questionário:

4.2.1 Análise do quesito I

I – Segundo a Criminalística, o laudo pericial deve oferecer, sempre que possível, três elementos: a **materialidade do crime** (constatar a ocorrência do ilícito penal); a **dinâmica do fato** (buscar entender os meios e os modos como foi praticado o crime) e a **autoria** do delito. Quando da confecção do seu laudo de local de morte violenta - homicídio, com que frequência estes elementos estão presentes?

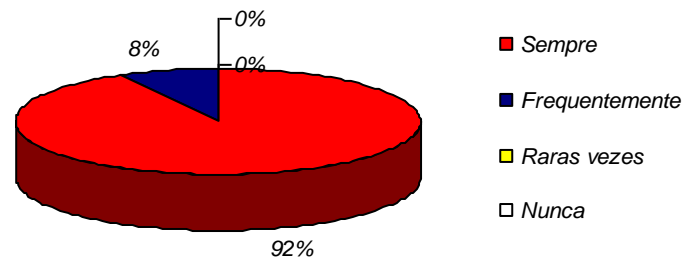
- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Materialidade, sempre. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, sempre. | <input type="checkbox"/> Autoria, sempre. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, frequentemente. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, frequentemente. | <input type="checkbox"/> Autoria, frequentemente. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, raras vezes. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, raras vezes. | <input type="checkbox"/> Autoria, raras vezes. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, nunca. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, nunca. | <input type="checkbox"/> Autoria, nunca. |

¹ O estudo foi submetido à análise do Comitê de Ética da Universidade Estadual da Paraíba, com o objetivo de verificar sua adequação às determinações da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

O primeiro quesito do questionário indagou sobre a frequência com que os Peritos ofereciam em seus laudos de morte violenta – homicídio, os elementos basilares da ciência Criminalística, objetivos do exame pericial: materialidade, dinâmica do fato e autoria:

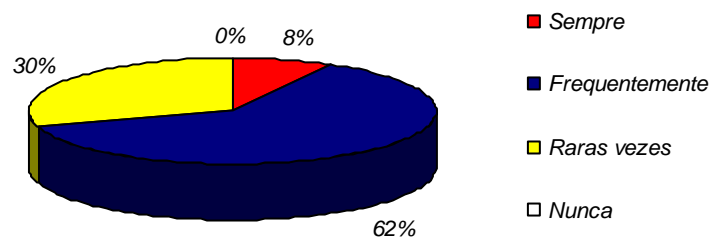
Do universo analisado, 92% (noventa e dois por cento) dos Peritos afirmaram sempre oferecer a materialidade e apenas 8% (oito por cento) trazem a materialidade frequentemente:

Gráfico 01 – Oferecimento da materialidade no laudo de local de morte violenta – homicídio.



Com relação à dinâmica do fato, 8% (oito por cento) dos Peritos afirmaram sempre oferecê-la em seus laudos, 62% (sessenta e dois por cento) frequentemente e 30% (trinta por cento) dizem trazê-la raras vezes.

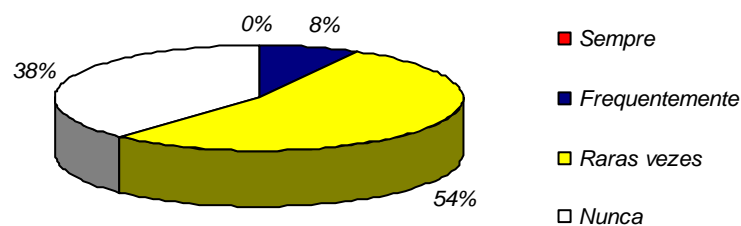
Gráfico 02 – Oferecimento da dinâmica no laudo de local de morte violenta – homicídio.



Já com relação à autoria, 8% (oito por cento) dos Peritos afirmaram oferecê-la de forma frequente em seus laudos de homicídio, 54% (cinquenta e quatro por cento) raras vezes e 38% (trinta e oito por cento) afirmaram nunca terem oferecido autoria.

A partir dos números apresentados podemos presumir que as perícias em local de morte violenta no Estado da Paraíba têm sido instrumento útil, mesmo que não de forma plena, para o esclarecimento de investigações criminais/processuais penais.

Gráfico 03 – Oferecimento da autoria no laudo de local de morte violenta – homicídio.



A materialidade está presente em quase 100% (cem por cento) dos laudos apresentados. A dinâmica do fato – elemento importante principalmente para a dosimetria da pena – é componente palpável nos laudos periciais, tendo em vista que a opção “nunca” do questionário não foi utilizada por nenhum Perito para este quesito, isto é, a dinâmica do fato é uma preocupação constante quando da elaboração dos laudos periciais por parte dos profissionais.

A autoria foi o ponto onde os índices apresentaram considerável queda quanto à participação efetiva da prova técnica para sua obtenção. A larga maioria de 92% (noventa e dois por cento) dos profissionais afirmou ter oferecido raras vezes ou nunca ter oferecido a autoria dos crimes. Mostra-se este ponto, portanto, fragilíssimo na prova técnica paraibana e tal fragilidade deve-se, certamente, a complexidade da tarefa, associado à forma como o processo investigativo é conduzido e aos métodos e técnicas empregados no exame de local.

4.2.2 Análise do quesito II

II – Sob sua perspectiva, o seu laudo de local de morte violenta têm sido instrumento útil para o esclarecimento de investigações criminais/processuais penais?

Sempre.

Frequentemente.

Raras vezes.

Nunca.

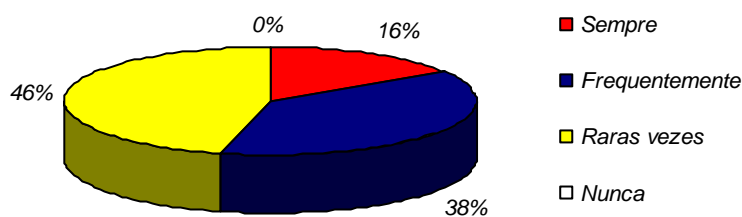
O segundo quesito do questionário fez uma abordagem subjetiva quando pergunta ao profissional da área pericial se, sob seu ponto de vista, o seu laudo de homicídio tem sido útil na investigação.

À medida que se pode reconhecer a verdadeira contribuição do trabalho desempenhado, pode-se dispor de uma orientação no sentido de se comportar e cumprir de forma apropriada sua função.

Objetivou-se, portanto, uma leitura pessoal do profissional para, de certa forma, demonstrar qual a percepção do Perito sobre a importância e valorização do trabalho desempenhado, já que estes são, inegavelmente, fonte de motivação para qualquer profissional desempenhar de forma detida o seu trabalho, comprometido com os resultados.

Dos profissionais que responderam ao questionário, apenas 16% (dezesesseis por cento) afirmaram presumir que os seus trabalhos apresentavam-se sempre úteis no conjunto da investigação, 38% (trinta e oito por cento) presumiram que suas contribuições são frequentes e, a maioria, 46% (quarenta e seis por cento) presumiu que raras vezes seus trabalhos têm sido úteis para a investigação criminal/processual penal.

Gráfico 04 – Perspectiva do Perito quanto à utilidade prática do laudo pericial.



Esse dado chama a atenção por que cogita a impressão pessoal que o profissional questionado tem a respeito do trabalho que ele desenvolve e, inevitavelmente, reflete-se na qualidade da execução das atividades.

Uma melhor compreensão por parte dos Peritos do uso dado ao laudo pericial seria uma excelente contribuição no sentido de se melhor adequar às necessidades na investigação e no processo penal. Esta ausência de contato entre o Perito e os “usuários” de seu trabalho turva a percepção que ele tem sobre o

resultado final obtido, impedindo avanços no sentido de como fazer para se obter resultados melhores.

4.2.3 Análise do quesito III

III – Em sua opinião, qual o nível de interferência dos fatores elencados abaixo na obtenção de resultados mais precisos nos exames de local de morte violenta - homicídio? Para a resposta, atribua valores de 1 a 5, sendo:

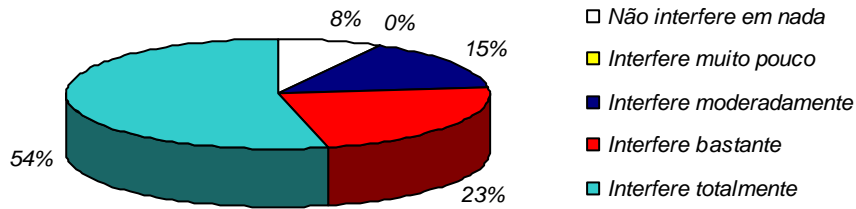
- 1 = “*não interfere em nada na obtenção de resultados mais precisos*”
 2 = “*interfere muito pouco na obtenção de resultados mais precisos*”
 3 = “*interfere moderadamente na obtenção de resultados mais precisos*”
 4 = “*interfere bastante na obtenção de resultados mais precisos*”
 5 = “*interfere totalmente na obtenção de resultados mais precisos*”

	Trabalho dissociado da polícia judiciária, da perícia e da polícia militar.
	Ausência de padronização dos laudos.
	Falta de aplicação de metodologia científica no estudo do local de morte violenta.
	Ausência de bancos de dados para identificação de pessoas (Papiloscopia, DNA).
	Desconhecimento da utilidade prática do laudo pericial para a investigação e para o processo penal.

O terceiro quesito do questionário trouxe alguns pontos de correlação da confecção do laudo pericial com o exame de local de morte violenta – homicídio. Esses pontos podem ser elementos sensíveis na configuração do panorama acerca da prova técnica, evidenciados em suas proporções pela análise feita pelos Peritos sobre suas respectivas contribuições. É importante enfatizar que os pontos abordados neste terceiro quesito são frutos de análises fáticas do trabalho pericial, elencados por serem considerados na pesquisa, importantes para a execução do trabalho do Perito.

Quanto ao primeiro assunto “*Trabalho dissociado da polícia judiciária, da perícia e da polícia militar*” a maioria de 54% (cinquenta e quatro por cento) o definiu como ponto que interfere totalmente na obtenção de resultados mais precisos. O que denota o reconhecimento de uma falha no sistema investigativo atual, que não privilegia o trabalho em conjunto, nem se atem a facilitar a obtenção de dados, a analisar informações ou mesmo a disseminar o conhecimento investigativo.

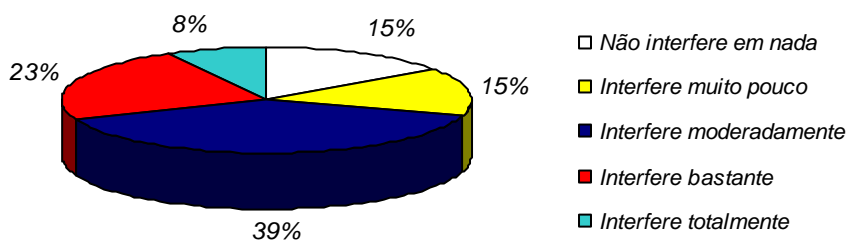
Gráfico 05 – Interferência do trabalho dissociado da polícia judiciária, da perícia e da polícia militar.



A complexidade social e das relações entre os cidadãos e o Estado exige uma postura mais coesa e inteligente do sistema de segurança, objetivando facilitar a implantação de ações preventivas e corretivas. O atual modelo está ultrapassado e sua reformulação demanda uma complexa sinergia entre vários ramos da sociedade, em busca da instituição de um modelo onde todos possam, de forma cooperativa, trabalhar com um só objetivo que é a promoção da paz e da justiça.

O segundo tópico “Ausência de padronização dos laudos” foi o que se mostrou mais esparso neste quesito. 39% (trinta e nove por cento) dos Peritos o elencaram como de interferência moderada na obtenção de resultados mais precisos, o que leva o foco do trabalho e de seus resultados para o exame de local e suas particularidades. Porém, a adoção de um modelo único pode certamente contribuir para uma melhor difusão das informações prestadas além de criar uma identificação visual para o laudo pericial, sem prejudicar a flexibilidade e a criatividade individuais.

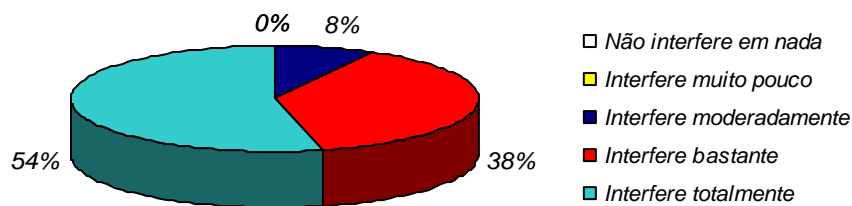
Gráfico 06 – Interferência da ausência de padronização dos laudos.



A “*Falta de aplicação de metodologia científica no estudo do local de morte violenta*” foi elencada como de bastante interferência e total interferência por 92% (noventa e dois por cento) dos Peritos entrevistados.

Em se tratando de uma atividade de Polícia Científica, nada mais natural que todo procedimento adotado deva ser regido por um conjunto mínimo de regras a serem seguidas a fim da produção de conhecimento com fundamentos precisos e válidos. Tal afirmativa reforça a importância de se ter um quadro de profissionais especializados e constantemente atualizados, para que possam acompanhar as evoluções técnicas a favor da obtenção da prova e também as evoluções que o crime apresenta.

Gráfico 07 – Interferência da falta de metodologia científica no estudo do local de morte violenta.

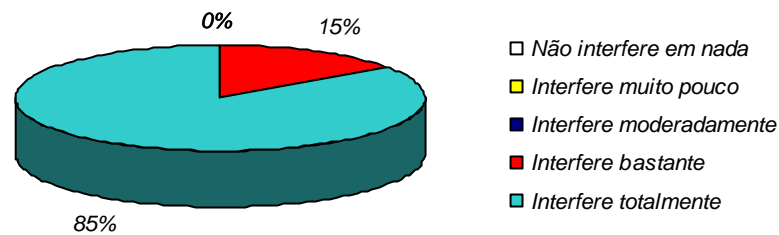


O quarto assunto abordado “*Ausência de bancos de dados para identificação de pessoas (Papiloscopia, DNA)*” foi considerado como de bastante interferência e total interferência por 100% (cem por cento) dos profissionais que responderam ao questionário. Este ponto tem relação direta com a carência do oferecimento da autoria, anteriormente discutida.

O fato é que os profissionais da área pericial não se veem estimulados à busca de elementos que possam identificar eventuais autores de crimes, exatamente pela inexistência de padrões para comparação. Não existem à disposição da polícia científica bancos com material genético nem papiloscópico da população brasileira. Caso se encontre alguma característica com potencial de identificação pessoal como impressão papilar ou material genético, a probabilidade de se encontrar o indivíduo é muito pequena, pois os padrões de comparação dos quais hoje se dispõem são de indivíduos identificados criminalmente com processos transitados em julgado.

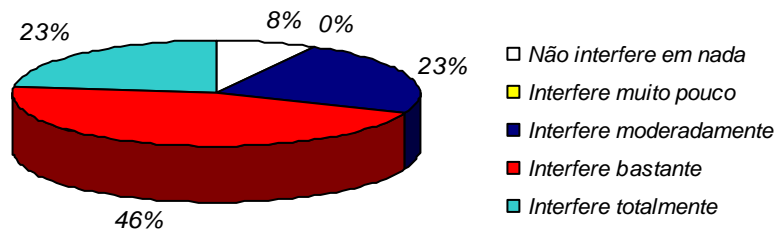
A criação de bancos de identificação de pessoas, sobretudo por meio das impressões papilares e material genético, sem dúvidas seria um enorme passo para uma maior elucidação de autoria de crimes, contribuindo sobremaneira para uma melhor resposta do sistema de segurança para a sociedade.

Gráfico 08 – Interferência da ausência de bancos de dados para identificação de pessoas.



O último assunto tratado no terceiro quesito, “Desconhecimento da utilidade prática do laudo pericial para a investigação e para o processo penal” também dividiu os profissionais. Segundo os Peritos, o conhecimento sobre o uso dado ao laudo tem bastante ou total influência na obtenção de resultados mais precisos para 69% (sessenta e nove por cento) deles. 23% (vinte e três por cento) consideraram de interferência moderada e 8% (oito por cento) consideraram que o desconhecimento do uso dado ao laudo não interfere em nada na obtenção de resultados mais precisos.

Gráfico 09 – Interferência do desconhecimento da utilidade prática do laudo pericial.



4.2.4 Análise do quesito IV

IV – Qual seu nível de satisfação quanto aos pontos abaixo elencados?

Para a resposta, atribua valores de 1 a 5, sendo:

1 = totalmente insatisfatório

2 = muito insatisfatório

3 = satisfatório

4 = muito satisfatório

5 = totalmente satisfatório

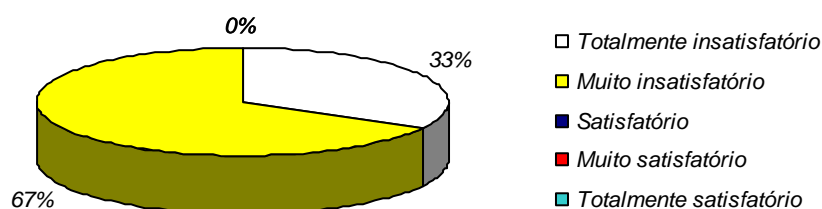
	Isolamento e preservação do local de morte violenta – homicídio.
	Conhecimento técnico de que dispõe para análise do local de morte violenta – homicídio.
	Atuação dos auxiliares no local de morte violenta – homicídio (ex.: técnico em perícia).
	Ferramentas, instrumentos, equipamentos disponibilizados pelo Estado da Paraíba para a análise dos locais de morte violenta – homicídio.

O item quatro do questionário elencou elementos mais fortemente relacionados ao exame do local em si, pontos sensíveis de constante discussão entre os profissionais da área, delimitados por sua notória relevância na análise prática. Tais elementos determinam qual procedimento será adotado pelo Perito em cada local específico e, por óbvio, concorrem para a definição do resultado do exame de local de homicídio.

Os profissionais foram convidados a manifestar seu nível de satisfação quanto aos assuntos destacados e, desta forma, estabeleceram uma espécie de gradação a respeito da influência de cada tema abordado. A seguir, considerações a respeito de cada questionamento realizado.

O primeiro assunto abordado neste quesito foi “*Isolamento e preservação do local de morte violenta – homicídio*”. Todos os Peritos disseram-se totalmente insatisfeitos ou muito insatisfeitos com as condições de isolamento e preservação que encontram quando da chegada aos locais de homicídio.

Gráfico 10 – Satisfação quanto ao isolamento e preservação de local.



Portanto, este ponto demonstra-se como um verdadeiro “gargalo” na atuação do Perito de local de crime.

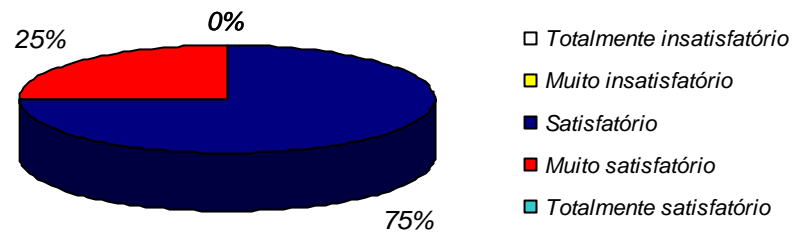
Desde muito tempo discutido e fortemente ligado à cultura da região, o guarneçamento do local exige sensibilidade de todos os que de alguma forma tenham acesso a ele. É complexo demandar de um cidadão do povo um comportamento compassivo ao pleno isolamento, porém espera-se uma preservação rigorosa por parte dos policiais que acessem primeiramente o lugar do crime, já que estes são profissionais plenamente capacitados e detentores do conhecimento necessário para tal.

Todavia, segundo nos indicam os números levantados neste tópico, a violação do local parece ser uma prática costumeira no Estado da Paraíba, certamente muitas vezes patrocinada pela própria população, outras, infelizmente, pela ação daqueles que deveriam zelar pelo guarneçamento da cena do crime. Desta forma, prejudica-se a investigação desde seu ponto de partida, já que os Peritos analisam e interpretam os indícios materiais da forma como são encontrados. Portanto, alterações na conformação inicial do local implicam necessariamente alterações na leitura do crime, comprometendo, por consequência, a realização da justiça.

O segundo questionamento tem a maior carga de subjetividade dentre as questões fechadas desse questionário, pois sugere ao Perito que ele avalie seu nível de satisfação quanto ao *conhecimento de que ele próprio dispõe para a análise de local de homicídio*. Objetivou-se uma análise crítica, onde os profissionais pudessem enxergar seus próprios atos, considerando, sobretudo os erros que eventualmente tenham cometido, instigando a busca por perspectivas de correção e aprimoramento, tendo em vista que a predisposição deste trabalho é no sentido de se identificar dificuldades e buscar soluções.

Segundo as respostas, 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais consideram seu conhecimento satisfatório, o que representa uma posição de intermediação entre a rotina já estabelecida e a possibilidade de aprimoramento.

Gráfico 11 – Satisfação quanto ao conhecimento técnico que dispõe para a análise de local.



Todo profissional para se manter dinâmico e criativo em sua atividade necessita da troca de informações com os seus pares e de estar sempre informado sobre os constantes avanços que a ciência e a tecnologia introduzem no nosso convívio.

Em específico, a atividade pericial por sua característica multidisciplinar requer necessariamente uma constante atualização, pois a gama de possibilidades é imensa, e a introdução de novos meios e técnicas na análise de locais de crime inevitavelmente concorre para a obtenção de melhores resultados e também contribui para a quebra da rotina procedimental, que acaba por mecanizar o estudo do local de crime. O estímulo ao aperfeiçoamento traz mais segurança ao profissional para a realização de sua atividade.

O terceiro ponto deste quesito aborda a *participação dos auxiliares no exame de local de morte violenta*. Figuras importantes que acompanham os Peritos no estudo do crime e na difícil tarefa de gerenciar as constantes adversidades encontradas nestes locais.

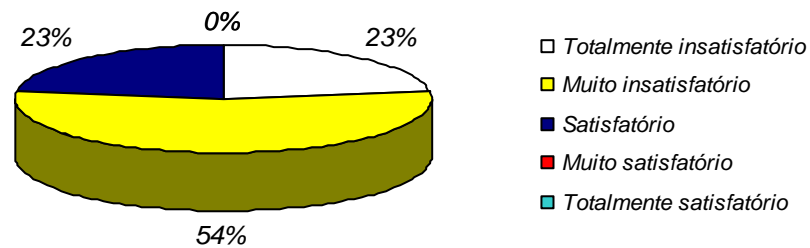
Na Paraíba, compõe o quadro de servidores do Estado o Técnico em Perícia, que tem a responsabilidade da condução da viatura até o local do fato e a realização de fotografias, além da atribuição precípua de auxiliar na apreciação do local, atuando sob a orientação do Perito.

Ainda no local, os servidores ligados ao Núcleo de Medicina e Odontologia Legal, que conduzem as viaturas de recolhimento dos corpos, auxiliam os Peritos estritamente na manipulação do cadáver.

Segundo os números, 77% (setenta e sete por cento) dos Peritos entrevistados dizem-se totalmente insatisfeitos ou muito insatisfeitos com a atuação

destes profissionais. 23% (vinte e três por cento) consideram suas atuações satisfatórias.

Gráfico 12 – Satisfação quanto à atuação dos auxiliares no local de morte violenta.



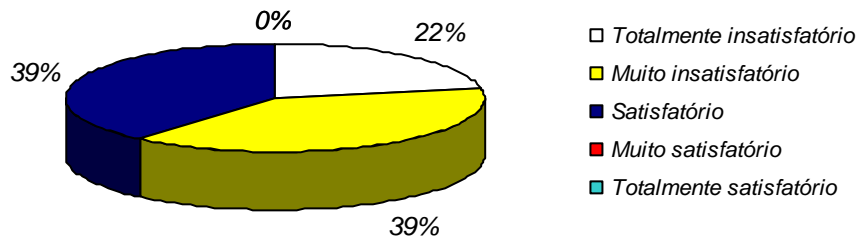
O fato é que existe uma carência considerável destes servidores no Estado paraibano e estas lacunas acabam sendo preenchidas por pessoas que não tiveram a oportunidade de uma formação específica para o trabalho. Além disso, os técnicos em perícia não têm a oportunidade de um aperfeiçoamento periódico, estando sujeitos exclusivamente a certas rotinas procedimentais, o que não contribui para uma atuação mais consciente no local.

Devido à complexidade da atividade pericial, especialmente nos locais de morte violenta, defende-se a presença institucionalizada de dois Peritos Criminais em todos os locais de crime contra a vida. A presença de um outro expert amplia a capacidade de análise no local, pois facilita a aplicação de um pensamento voltado para a explicação do acontecimento, haja vista a semelhança técnica que os profissionais dispõem para um estudo pormenorizado do fato.

No quarto e último tópico deste quesito indagou-se sobre a aparelhagem disponível para a realização dos exames de local, ou seja, *ferramentas, instrumentos, equipamentos disponibilizados pelo Estado da Paraíba para a análise dos locais de morte violenta – homicídio*. Neste ponto, 39% (trinta e nove por cento) dos Peritos consideraram muito insatisfatório o ferramental disponível, quando outros 39% (trinta e nove por cento) consideraram satisfatório o equipamento disponibilizado. Os 22% (vinte e dois por cento) restantes consideraram totalmente insatisfatório.

Segundo os números expostos, o leque de equipamentos disponível no Estado não atinge as expectativas dos profissionais da área pericial.

Gráfico 13 – Satisfação quanto ao aparato instrumental disponível para a análise de local.



Em se tratando de uma atividade de cunho científico, é primordial que se disponha de um aparato instrumental qualificado e apropriado ao desenvolvimento do trabalho, afinal a atuação pericial nada mais é do que conhecimento técnico aplicado ao objeto específico, por meio da utilização de tecnologia adequada.

Obviamente, os resultados obtidos nas análises de local serão melhores na medida em que o Perito puder, movido por sua astúcia, enxergar mais longe e demonstrar suas impressões através da captação dos elementos observados. Ao passo que se aumenta o uso de tecnologia no processo de análise de local, amplificam-se as possibilidades de se obter elementos capazes de demonstrar materialidade, dinâmica do fato e até mesmo a autoria do delito.

4.2.5 Análise do quesito V

V – Na prática, quais as principais dificuldades que você encontra para a realização dos exames periciais em local de morte violenta? Elenque três (ou mais) medidas que podem ser adotadas para que as perícias em locais de crime contra a vida sejam mais precisas quanto a seus resultados.

Neste quinto quesito foi dada a oportunidade ao Perito Criminal de se manifestar livremente, não atrelado a pressupostos definidos em questões fechadas, possibilitando uma revelação franca, baseada na vivência de cada profissional.

A ele foi questionado sobre suas dificuldades individuais e sobre quais ações poderiam ser adotadas para que, de forma geral, se obtenham resultados mais precisos nos exames de local de homicídio, figurando tais impressões pessoais como sugestões de aperfeiçoamento, indicadas pelos profissionais que vivem cotidianamente a função pericial.

Dos pontos elencados como principais dificuldades, surgiu dentre as mais citadas o *gerenciamento do local de morte violenta*. Segundo os Peritos, desde a sua chegada, até o recolhimento do corpo, sucedem-se eventos que retiram sua atenção da realização do exame.

De início, em regra, o Perito encontra a cena do crime violada, o que distorce a real imagem deixada pelo crime e demonstra falhas no isolamento do local. Quando da realização do exame, este muitas vezes é interrompido pelos próprios profissionais da área de segurança presentes, em busca de informações prematuras sobre o caso. Os Peritos citam também a ação, muitas vezes dispersa dos auxiliares, que descumprem orientações prestadas.

Afirmam os Peritos que, em detrimento da cooperação entre os profissionais que atuam no local, prevalece o desejo individual de cumprir com sua atribuição funcional, fragilizando, desta forma, a sinergia necessária à condução de um bom trabalho em lugares tão adversos quanto os locais de crime contra a vida.

Outro ponto corrente entre as dificuldades citadas pelos Peritos foi o *prazo para a execução do laudo pericial*. Eles afirmam que o grande número de ocorrências geradas não permite um estudo mais detido dos casos, ficando o trabalho mais refinado adstrito a certos episódios específicos.

É certo que as peculiaridades que envolvem o estudo dos locais de homicídio requerem corriqueiramente a exploração de bibliografias relacionadas, haja vista as especificidades que determinados casos podem demonstrar. Além disso, muitas vezes para uma melhor difusão do conhecimento exposto, faz-se necessário munir o laudo pericial de artifícios – inclusive gráficos, que demandam técnica e muito tempo dos profissionais. A quantidade de ocorrências, associada ao curto prazo para a entrega dos laudos, contribuem para um trabalho menos detido dos Peritos na execução destes documentos.

Ainda sobre este ponto, alguns dos Peritos que atuam fora do núcleo de João Pessoa citaram a atuação em casos de crime contra o patrimônio e em acidentes fatais de trânsito, além dos locais de morte violenta. Segundo eles, a enorme variedade de casos que lhes são apresentados não permite uma especialização na análise dos locais de homicídio, ficando os profissionais quase sempre na superficialidade. Este fato não se observou dentre os Peritos que atuam

na capital do Estado, pois o núcleo de João Pessoa dispõe de equipes especializadas, diferentemente do resto da Paraíba.

Um número significativo de Peritos mencionou dificuldades no *manuseio de determinados equipamentos* e na *aplicação de certas técnicas* para a coleta de vestígios no local, a exemplo da utilização de luzes forenses ou coleta de impressões papilares.

O desconhecimento por parte dos Peritos da utilização dos equipamentos disponibilizados deriva da falta de um aperfeiçoamento periódico e também da própria inércia do profissional. Obviamente, a não utilização de todo potencial humano e instrumental disponível converte-se em um trabalho de valor diminuído e em prejuízo para a sociedade.

Alguns Peritos ainda fizeram críticas sobre a falta de comprometimento e zelo na atuação profissional, que implicam em entraves para todo o Instituto de Polícia Científica perante os usuários de seus trabalhos.

Uma vasta e rica variedade de sugestões foi apresentada pelos Peritos criminais do Estado, mencionando pontos que já foram abordados neste trabalho, como a interação com os usuários do laudo e a criação de bancos de dados para a identificação de pessoas, como também assuntos não abordados, mas de igual importância a exemplo da cadeia de custódia e revisores de laudos.

Passamos a elencar, portanto, as principais sugestões de aperfeiçoamento do trabalho pericial indicadas pelos Peritos Criminais do Estado da Paraíba:

a) Realização periódica de momentos de aperfeiçoamento e atualização metodológica com os Peritos Criminais e com os auxiliares vinculados ao Instituto de Polícia Científica;

b) Realização de campanhas veiculadas pela mídia direcionadas à população sobre isolamento e preservação de locais de morte violenta, como também treinamento desde a formação para os profissionais da área de segurança sobre o tema.

c) Disponibilização para a polícia militar (em regra, são os primeiros a chegar ao local) do material necessário para guarneamento do local de morte violenta, como fitas zebreadas e cones;

d) Criação de equipes especializadas em todos os núcleos de Criminalística da Paraíba;

e) Disponibilização de um aparato instrumental diversificado e atualizado que permita ao Perito o acesso à tecnologia adequada ao exame de local;

f) Fomentação de grupos revisores de laudos que possibilitem discussões sobre a atividade pericial a nível local;

g) Institucionalização da figura do segundo Perito no local de morte violenta;

h) Definição estrutural da cadeia de custódia da prova técnica, disponibilizando para tanto envoltórios apropriados para o acondicionamento dos vestígios, identificados por suas respectivas etiquetas, bem como a disponibilização de locais apropriados para o guardamento e preservação dos materiais recolhidos como prova;

i) Criação e disponibilização a nível nacional de bancos de dados que possam identificar pessoas por meio de impressões papilares e material genético, através dos exames de DNA;

j) Fomentação de encontros entre os Peritos e os usuários dos laudos periciais, objetivando-se promover debates no sentido de se buscar posturas de adequação às necessidades fáticas;

k) Fomentação a nível nacional de grupos de discussão sobre o atual Sistema de Segurança Pública, com foco na criação de um novo modelo cooperativo.

Após o tratamento estatístico das questões objetivas e a análise qualitativa das impressões pessoais demonstradas no último quesito do questionário, chega-se a um perfil que revela nuances da atividade pericial na Paraíba. Observam-se características que demonstram qualidades, dificuldades e possibilidades de aprimoramento do trabalho realizado, atendendo às expectativas iniciais deste estudo.

O panorama configurado não tem a pretensão de constituir um fiel retrato do trabalho pericial paraibano, nem de estabelecer diretrizes a serem adotadas como normas de conduta, objetiva-se simplesmente trazer para a discussão a produção da prova técnica pericial no Estado da Paraíba, a fim de que, seja no âmbito social, administrativo ou acadêmico, a prova produzida pela perícia possa se fortalecer e contribuir com todo o seu potencial para a conformação de uma sociedade melhor nos seus valores de justiça, paz e honestidade.

Considerações Finais

A prova técnica pericial é incontestavelmente uma das ferramentas mais poderosas de que dispõe o Sistema de Segurança Pública de qualquer Estado. A busca pela prova pericial é o momento em que a ciência trabalha a serviço da justiça, buscando sempre revelar todas as peculiaridades necessárias ao esclarecimento da verdade das mais variadas e intrincadas condutas criminosas. Porém, é fato notório que a atividade pericial não vem sendo explorada em todo o seu potencial, salvo determinados casos pontuais. Longe disso, a prova técnica vem cumprindo, na maioria das vezes, um papel meramente burocrático, atendendo às exigências da legislação.

Coube-nos, em face disto, analisar de uma forma mais singularizada características da realização da prova pericial no Estado da Paraíba e tentar entender como melhor desenvolvê-la e aproveitá-la.

O trabalho teve como foco a prova técnica pericial elaborada a partir dos locais de homicídio, haja vista a relevância social deste tipo de crime e o seu baixo número de elucidações no país. O estudo objetivou a formulação de um cenário local e para tanto buscou identificar dificuldades na elaboração da prova. Além disso, sugeriu ações que tem, potencialmente, a capacidade de aprimorar o trabalho do Perito Criminal no Estado e conseqüentemente, promover o surgimento de melhores resultados práticos.

A partir de um questionário misto aplicado aos Peritos paraibanos com experiência em análise de locais de homicídio, pode-se inferir que a prova técnica produzida no Estado tem contribuído para o esclarecimento de investigações criminais/processuais penais, principalmente quanto à definição da materialidade e da dinâmica dos eventos. Mas esta contribuição não se dá de forma plena. Segundo os profissionais que responderam ao instrumento de coleta de dados, pouco mais da metade destes trazem a dinâmica do fato frequentemente. Quanto ao oferecimento da autoria, identificou-se um ponto de extrema fragilidade no processo de produção da prova, necessitando este elemento de uma maior atenção na busca por aprimoramento.

Outros pontos de considerável relevância foram postos em discussão a partir dos quesitos do questionário. Desta vez em busca de qualificar os principais dificultadores do processo de análise de local e confecção do laudo pericial.

Podemos destacar o isolamento de local de morte violenta – homicídio, que unanimemente é um assunto de preocupação entre os profissionais. As falhas no guarnecimento do local relacionam-se diretamente com outro ponto levantado pelos peritos, a questão do gerenciamento do local do crime. Apontado como de difícil execução pelos profissionais, a administração do local engloba tanto problemas de ordem técnica, como o próprio isolamento, quanto de ordem inter-relacional, envolvendo neste momento os auxiliares e demais servidores da área de segurança.

Destacamos ainda a ausência de padrões de comparação para identificação de pessoas. Os peritos são uníssonos em dizer que a criação de bancos de dados para identificação de pessoas, a partir da coleta de vestígios nos locais de crime, significaria um largo avanço no sentido de oferecer melhores respostas nos processos investigativos onde a polícia científica pudesse contribuir.

Podemos observar que a ausência de um programa de capacitação periódico, aliado ao modesto aparato instrumental disponível, criam um elemento dificultador, que é o estabelecimento de uma rotina procedimental, ou seja, uma mecanização da análise de local. A Criminalística é uma ciência multidisciplinar e muito dinâmica, não acompanhar sua constante evolução significa deixar de explorar o vastíssimo potencial atrelado à atividade pericial.

Uma característica corroborada pelos peritos, que interfere diretamente na obtenção de melhores resultados, é a forma como se relacionam os atores que compõe o Sistema de Segurança Pública. A atuação é quase que totalmente dissociada, onde cada um, de forma burocrática, cumpre suas atribuições funcionais. Tal fenômeno deriva do superado modelo praticado, não só na Paraíba, mas em todo o país. E a sua reformulação não é tarefa simples. Necessita-se da participação de especialistas das mais diversas áreas do conhecimento, colaborando com a construção de um novo modelo de sistema de segurança onde o que prevaleça seja a promoção da segurança social, através de um trabalho cooperativo de objetivo único, que obviamente, não seja o simples cumprimento das atribuições funcionais.

As sugestões de aperfeiçoamento derivam, por óbvio, das dificuldades observadas pelos profissionais da área pericial. A maioria das propostas para o aprimoramento do trabalho pericial é de fácil aplicabilidade, como a fomentação de grupos revisores de laudos e grupos de discussão sobre a atividade local, ou mesmo cursos periódicos de capacitação e campanhas de conscientização sobre isolamento e preservação dos locais de morte violenta.

Outras sugestões demandam consideráveis esforços por parte do poder público, como a criação de bancos de dados para identificação de pessoas e, talvez a mais utópica de todas, a reformulação do atual Sistema de Segurança Pública, que não implicaria na obtenção de melhores resultados apenas para a atividade pericial, mas para todos os atores envolvidos.

Por fim, cabe salientar, como já exposto, que este estudo não tem a pretensão de constituir um quadro completo e fiel da perícia paraibana, nem muito menos de surgir como uma diretriz constituída. Objetivou-se apenas um esboço dos principais problemas enfrentados no cotidiano pericial paraibano e, a partir daí, conceber propostas de aprimoramento. Entendemos que só discutindo sobre o processo de produção da prova pericial, elencando problemas e soluções, podemos buscar formas de fortalecer sua atuação e explorar todo o potencial que ela traz, no sentido de contribuir na constituição de uma sociedade mais justa.

Referências

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

BRASIL, Código de Processo Penal: Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL, Lei 11.690, de 9 de junho de 2008.

BONFIM, Edilson Mougnot. *Curso de Processo Penal*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CROCE , Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. *Manual de Medicina Legal*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DEL PICCHIA FILHO, José. *Manual de Documentoscopia Jurídica*. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1982.

DOREA, Luiz E. C. et al. *Criminalística*. 4 ed. São Paulo: Millennium, 2010.

FARIAS, Robson Fernandes de. *Introdução à Química Forense*, Ed. Átomo. 2007.

GARCIA, Ismar Estulano. *Inquérito – Procedimento Policial*. 9 ed. Goiânia: AB Editora, 2002.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*. 1ed. Rio de Janeiro: Objetiva. 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Processo Penal*. 18.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

TÁVORA, Nestor. *Curso de Direito Processual Penal*. Bahia: Juspodivm, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PARISE, Ricardo Faiad; ARTEIRO, Rodrigo Lemos. Prova Pericial na Persecução Penal e o Princípio do Contraditório. Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>.

Acesso em 18 de dezembro de 2013.

RABELLO, Eraldo. *Curso de Criminalística*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

ZARZULELA, José Lopes; ARAGÃO, Ranvier Feitosa. *Química legal e incêndios*.
Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

Anexo

Universidade Estadual da Paraíba
 Curso de Especialização em Segurança Pública
 Perícia em Local de Morte Violenta no Estado da Paraíba: Análise de Dificuldades
 Práticas e Sugestões de Aperfeiçoamento
 Maxwell Leonardo Dias

I – Segundo a Criminalística, o laudo pericial deve oferecer, sempre que possível, três elementos: a **materialidade do crime** (constatar a ocorrência do ilícito penal); a **dinâmica do fato** (buscar entender os meios e os modos como foi praticado o crime) e a **autoria** do delito. Quando da confecção do seu laudo de local de morte violenta - homicídio, com que frequência estes elementos estão presentes?

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Materialidade, sempre. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, sempre. | <input type="checkbox"/> Autoria, sempre. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, frequentemente. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, frequentemente. | <input type="checkbox"/> Autoria, frequentemente. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, raras vezes. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, raras vezes. | <input type="checkbox"/> Autoria, raras vezes. |
| <input type="checkbox"/> Materialidade, nunca. | <input type="checkbox"/> Dinâmica do fato, nunca. | <input type="checkbox"/> Autoria, nunca. |

II – Sob sua perspectiva, o seu laudo de local de morte violenta têm sido instrumento útil para o esclarecimento de investigações criminais/processuais penais?

- Sempre. Frequentemente. Raras vezes. Nunca.

III – Em sua opinião, qual o nível de interferência dos fatores elencados abaixo na obtenção de resultados mais precisos nos exames de local de morte violenta - homicídio? Para a resposta, atribua valores de 1 a 5, sendo:

- 1 = “não interfere em nada na obtenção de resultados mais precisos”
 2 = “interfere muito pouco na obtenção de resultados mais precisos”
 3 = “interfere moderadamente na obtenção de resultados mais precisos”
 4 = “interfere bastante na obtenção de resultados mais precisos”
 5 = “interfere totalmente na obtenção de resultados mais precisos”

- | | |
|--|---|
| | Trabalho dissociado da polícia judiciária, da perícia e da polícia militar. |
| | Ausência de padronização dos laudos. |
| | Falta de aplicação de metodologia científica no estudo do local de morte violenta. |
| | Ausência de bancos de dados para identificação de pessoas (Papiloscopia, DNA). |
| | Desconhecimento da utilidade prática do laudo pericial para a investigação e para o processo penal. |

IV – Qual seu nível de satisfação quanto aos pontos abaixo elencados? Para a resposta, atribua valores de 1 a 5, sendo:

1 = *totalmente insatisfatório*

2 = *muito insatisfatório*

3 = *satisfatório*

4 = *muito satisfatório*

5 = *totalmente satisfatório*

	Isolamento e preservação do local de morte violenta – homicídio.
	Conhecimento técnico de que dispõe para análise do local de morte violenta – homicídio.
	Atuação dos auxiliares no local de morte violenta – homicídio (ex.: técnico em perícia).
	Ferramentas, instrumentos, equipamentos disponibilizados pelo Estado da Paraíba para a análise dos locais de morte violenta – homicídio.

V – Na prática, quais as principais dificuldades que você encontra para a realização dos exames periciais em local de morte violenta? Elenque três (ou mais) medidas que podem ser adotadas para que as perícias em locais de crime contra a vida sejam mais precisas quanto a seus resultados.

|
|